

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

## LEI ORDINÁRIA N.º 2.358/2014

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE **OUTRAS** DAMENCIONA.  $\boldsymbol{E}$ PROVIDÊNCIAS".

1 1 -

O SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional correspondente à Praça n.º 05, da QUADRA 89A, da Planta Cadastral da Cidade, localizada no Bairro Nova Aquidauana, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A área desafetada possui as seguintes especificações: Área institucional de configuração geométrica retangular, medindo 120,00m (cento e vinte metros) por 90,00m (noventa metros), possuindo como limites e confrontações, AO NORTE com Rua Anacleto dos Reis, lado ímpar; AO SUL, com Rua Janjão Trindade, lado par; AO LESTE, com Rua José Cárnio; e a OESTE, com Rua Plínio de Arruda Leite, lado par, fechando o perímetro com área de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei fica desafetado da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos bens públicos dominicais, destinado à construção de Biblioteca Comunitária e Academia da Saúde no Bairro Nova Aquidauana.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder pelo prazo de até 20 anos, a área pública desafetada nesta lei, para a Instituição "Biblioteca Comunitária Roda Viva", com CNPJ sob o nº 12.501.648/0001-20, por Decreto.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2014.

> JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE Prefeito Municipal de Aquidauana

> > HEBER SEBA QUEIROZ-Procurador Geral do Município